

Declaração

No âmbito de candidatura ao Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, declara-se o seguinte:

1. Obrigações do beneficiário

Tomei perfeito conhecimento das minhas obrigações no âmbito do presente programa de apoio, nomeadamente:

- a) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à Segurança Social;
- b) Manter mensalmente, até 31 de março de 2021, o nível de emprego (*) com base no número médio de postos de trabalho constante das folhas de remunerações de janeiro e fevereiro de 2020;
- c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- d) Não prestar falsas declarações.

(*) - “Nível médio de emprego” corresponde à média do número de postos de trabalho constantes das folhas de Segurança Social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última(s) folha(s) da Segurança Social disponível(is), não sendo consideradas:

- a) as cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir Impedimento legal (p. ex.: perda de carteira profissional ou proibição de permanência no território nacional);
- b) as cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

2. Situações de incumprimento

Tomei perfeito conhecimento que o incumprimento de qualquer das obrigações, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a devolução do apoio já recebido ao abrigo do presente Programa.

	SIM	NÃO	N.A.
3. A empresa foi objeto de um processo coletivo de insolvência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A empresa preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ocorreu:			
4.1. A suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.2. A falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade de o devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.3. A fuga do titular da empresa ou dos administradores do devedor ou abandono do local em que a empresa tem a sede ou exerce a sua principal atividade, relacionados com a falta de solvabilidade do devedor e sem designação de substituto idóneo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.4. A dissipação, abandono, liquidação apressada ou ruínosa de bens e constituição fictícia de créditos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.5. A insuficiência de bens penhoráveis para pagamento do crédito do exequente verificada em processo executivo movido contra o devedor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.6. O incumprimento de obrigações previstas em plano de insolvência ou em plano de pagamentos, nas condições previstas na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 218º do DL n.º 53/2004, de 18 de Março e demais alterações com este relacionadas

4.7. O incumprimento generalizado, nos últimos seis meses, de dívidas de algum dos seguintes tipos:

4.7.1. Tributárias

4.7.2. De contribuições e quotizações para a segurança social

4.7.3. Dívidas emergentes de contrato de trabalho, ou da violação ou cessação deste contrato

4.7.4. Rendas de qualquer tipo de locação, incluindo financeira, prestações do preço da compra ou de empréstimo garantido pela respetiva hipoteca, relativamente a local em que o devedor realize a sua atividade ou tenha a sua sede ou residência

4.8. Sendo o devedor uma das entidades referidas no nº 2 do artigo 3º do DL n.º 53/2004, de 18 de Março e demais alterações com este relacionadas, manifesta superioridade do passivo sobre o ativo segundo o último balanço aprovado, ou atraso superior a nove meses na aprovação e depósito das contas, se a tanto estiver legalmente obrigado. ? (*)

(*) - As pessoas coletivas e os patrimónios autónomos por cujas dívidas nenhuma pessoa singular responda pessoal e ilimitadamente, por forma direta ou indireta, são também consideradas insolventes quando o seu passivo seja manifestamente superior ao ativo, avaliados segundo as normas contabilísticas aplicáveis

5. **Auxílios**

5.1. Recebeu um auxílio de emergência?

5.1.1. Se sim, já reembolsou o empréstimo ou terminou a garantia?

5.2. Recebeu um auxílio à reestruturação?

5.2.1. Se sim, ainda está sujeito a um plano de reestruturação?

Nº de identificação fiscal:

Data: - -

Assinatura(s):
